

EDITAL FEMA Nº 09/2012

O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, reorganizado pela Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009 e regulamentado pelo Decreto nº 52.153 de 28 de fevereiro de 2011 e pelo Decreto nº 52.388 de 03 de junho de 2011.

I - Atendendo sua finalidade de dar suporte financeiro a planos, programas e projetos:
a) que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais; de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental; de pesquisa e atividades ambientais e b) o controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.

Torna público o processo de análise e seleção de projetos que contribuam para a promoção e desenvolvimento de atividades relacionadas aos objetivos da Lei Municipal 13.316 de 01 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a destinação final e reutilização de embalagens, em consonância com a Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Edital e legislação pertinente.

1. JUSTIFICATIVA

Com a promulgação da Lei Federal 12.305/10 e da Lei Municipal 13.316/02, desenhou-se um novo cenário para as questões relativas à destinação final de resíduos sólidos, fazendo crescer o desafio de incorporar e integrar todos os atores, quais sejam, o Estado, as empresas, a sociedade civil e o terceiro setor, na gestão dos resíduos sólidos, sendo o primeiro o grande fomentador dessa política, devendo estimular a pesquisa, promover educação ambiental, firmar parcerias e fiscalizar.

As parcerias e convênios caracterizados pela mútua cooperação constituem uma das formas importantes para implementação de projetos relacionados à problemática dos resíduos sólidos. Esta não é, portanto, uma política pública a ser efetivada apenas pelo Poder Executivo, mas também por meio da cooperação e em colaboração com organizações da sociedade civil.

2. PRINCÍPIOS

- O **reconhecimento dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis** como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- A **visão sistêmica**, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública;
- A **integração dos catadores** de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo das embalagens pós-

consumo;

- O incentivo à criação, ao desenvolvimento e **aprimoramento de cooperativas** ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, incorporando sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- A **dimensão educativa** como premissa metodológica, em todas as etapas do projeto;
- A **Ecoeficiência** com vistas à redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais para a promoção da saúde ambiental e da qualidade de vida;
- O **consumo sustentável**, como prática de gestão da política de resíduos, e integrado ao circuito da coleta seletiva, com abordagem na redução do consumo, na redução da produção de resíduos, na adoção de tecnologias limpas e na ampliação da coleta seletiva.

3. OBJETIVO DO EDITAL

Contribuir para implementação de ações visando a minimização, redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos, com promoção da inclusão social, da saúde pública e da qualidade ambiental.

3.1. Objetivos específicos

- Efetivar a parceria entre os diferentes setores da sociedade quanto à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e sua destinação ambientalmente adequada;
- Contribuir para o melhor aproveitamento e agregação de valores aos resíduos;
- Promover a educação ambiental para a reflexão sobre o consumo e a produção de resíduos integrados ao programa de coleta seletiva;
- Contribuir para o diagnóstico da questão dos resíduos sólidos no município.

3.2. Linhas temáticas

- I. **Consumo sustentável:** estímulo a adoção de padrões sustentáveis de consumo de bens e serviços; adoção de tecnologias limpas; sensibilização e mobilização quanto à logística reversa, ciclo de vida dos produtos e pegada de carbono; estímulo aos clubes de troca e redes de consumo colaborativo;
- II. **Cooperativas de catadores:** capacitação para a gestão de cooperativas; apoio para a profissionalização, comercialização e orientação técnica para a regularização fiscal;
- III. **Economia solidária:** fomento a geração de trabalho e renda organizados sob a forma de cooperativas e associações que contribuam para a redução e reaproveitamento dos resíduos sólidos;

- IV. **Ecoeficiência:** apoio a implementação de produtos, processos e tecnologias de gestão, reutilização, reciclagem, compostagem e biodigestão.

3.3. Resultados esperados:

- Estimular a redução do volume dos resíduos destinados a aterros sanitários;
- Apoiar o desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas para reciclagem e/ou reutilização de materiais e embalagens pós-consumo, bem como demais resíduos, como forma de minimizar impactos ambientais;
- Apoiar estratégias que viabilizem a diminuição da demanda por recursos naturais;
- Promover articulação entre as diferentes esferas da sociedade, com vistas à cooperação técnica e financeira, com base na responsabilidade compartilhada, para gestão integrada dos resíduos sólidos;
- Estimular a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo;
- Promover a melhoria da qualidade ambiental;
- Promover a melhoria da qualidade dos materiais reutilizáveis e recicláveis encaminhados às cooperativas;
- Ampliar o número de cooperados e o número de grupos formalizados;
- Promover as atividades de coleta seletiva de forma economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente correta;
- Ampliar a participação e adesão da população para a coleta seletiva.

3.4. Prazo de execução dos projetos:

Prazo máximo de 18 meses, prorrogável quando haja justa motivação pela entidade com anuência da Comissão de Acompanhamento Técnico de Projetos - CAT.

3.5. Valor máximo por projeto (financiado pelo FEMA + contrapartida)

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

4. RECURSO TOTAL MÁXIMO DISPONÍVEL PARA O EDITAL

R\$ 3.000.000 (três milhões de reais).

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO EDITAL

Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, sob a forma de Associação ou Fundação de direito público ou privado, nos termos do artigo 44 do Código Civil, brasileiras e sem fins lucrativos, com no mínimo 01 (um) ano de existência legal.

Cada entidade poderá apresentar até dois projetos para concorrer a este Edital.

6. CONDIÇÕES PARA ENQUADRAMENTO DE PROJETOS

- 6.1.** Para fins de enquadramento, os projetos devem ter como foco pelo menos uma linha temática (item 3.2), devendo ainda estar pautados pelos princípios e orientados para os resultados esperados deste edital;
- 6.2.** Os projetos poderão contemplar mais de uma das linhas temáticas;
- 6.3.** Os projetos deverão ser elaborados conforme o Modelo de Apresentação de Projetos estabelecido nos **Anexos I, II, III e IV** deste Edital;
- 6.4.** Deverão ser anexados aos projetos os currículos, devidamente assinados, do coordenador, do responsável técnico e da equipe técnica do projeto;
- 6.5.** A capacidade e experiência de trabalho da instituição proponente e de suas parceiras deverão ser devidamente comprovadas por meio da apresentação de documentos, atestados, certidões, declarações de terceiros sobre parcerias, material de divulgação ou outras formas que evidenciem a atuação;
- 6.6.** Deverá ser apresentada carta de adesão assinada dos parceiros em que conste como se dará sua participação na execução do projeto;
- 6.7.** Deverá ser apresentada anuência formal dos beneficiários diretamente envolvidos no projeto, quando for o caso;
- 6.8.** Deverá ser apresentada anuência formal do Poder Público Municipal, Estadual e/ou Federal, bem como as autorizações e licenciamentos exigidos por lei à instalação e operação do projeto, quando for o caso;
- 6.9.** As instituições que tenham seus produtos editoriais custeados total ou parcialmente pelo FEMA deverão cumprir as determinações da Lei Federal nº 9.610/98, devendo, ainda, ceder parcialmente seus direitos autorais para fins de reprodução e divulgação em programas, projetos e ações desenvolvidos pela SVMA;
- 6.10.** Os exemplares dos produtos editoriais custeados total ou parcialmente pelo FEMA serão de venda proibida;
- 6.11.** Deverá ser prevista a entrega de exemplares de cada produto editorial produzido, em número a ser definido e encaminhado à proponente pela Comissão de Acompanhamento Técnico de Projetos, bem como os arquivos digitais da obra em formato PDF aberto (no caso de obras impressas);
- 6.12.** Deverá ser prevista a entrega após o encerramento do projeto de CD contendo resumo, metodologia e resultados finais do mesmo que ficará disponível na SVMA para divulgação;
- 6.13.** Deverá ser prevista a produção de banner durante a execução do projeto para divulgação e troca de experiências. Ao término do projeto esse material deve ser entregue a SVMA.

7. DESPESAS CUSTEÁVEIS E NÃO CUSTEÁVEIS

7.1. Despesas Custeáveis

Poderão ser custeadas com recursos do FEMA as despesas identificadas nas categorias econômicas Despesas Correntes e Despesas de Capital, conforme discriminadas abaixo:

Despesas Correntes:

I - Contratação de profissional autônomo ou sob o regime de Micro Empresário Individual (MEI) , nos termos da legislação vigente, para o desenvolvimento de todas as atividades que fazem parte do objeto do convênio;

II - Contratação de terceiros – pessoa jurídica, poderá ser realizada somente para o desenvolvimento de atividades de apoio ao projeto tais como serviços gráficos, fornecimento de materiais, apoio a produção de eventos, etc.

III - Encargos sociais;

IV - Materiais de consumo.

Despesas de Capital:

I – Obras, reformas e instalações: pequenas adequações de espaços necessários à execução do projeto que não ultrapassem 20% do valor total do projeto.

7.2. Despesas não Custeáveis

I - Taxas de administração, de gerência ou similar;

II - Custos de elaboração do projeto;

III - Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público municipal, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;

IV – Taxas e tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive decorrente de pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos legais;

V - Dividendos ou recuperação de capital investido;

VI - Despesas de manutenção corrente da instituição proponente ou parceiras;

VII - Financiamento da dívida;

VIII - Aquisição de bens móveis

IX - Aquisição de bens imóveis;

X - Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou pessoas integrantes das instituições proponentes, parceiras ou a elas ligadas direta ou indiretamente;

XI – É vedado o pagamento de despesas de transporte, alimentação e diárias para qualquer membro da equipe técnica.

8. RECURSOS DE CONTRAPARTIDA

8.1. É obrigatória a apresentação de contrapartida da instituição proponente para a execução do projeto;

8.2. O percentual mínimo de contrapartida que deve ser oferecido é de 10% do valor total de recursos do projeto e não somente dos recursos solicitados ao FEMA, devendo ser compatível com a capacidade financeira da instituição proponente. Assim sendo, o valor solicitado ao FEMA deverá equivaler, no máximo, a 90% do valor total do projeto e a contrapartida a, no mínimo, 10% do valor total do projeto;

8.3. O valor total do projeto (custeado pelo FEMA + contrapartida) não deverá ultrapassar o valor máximo estabelecido no item 3.5, ou seja R\$150.000,00;

8.4. A contrapartida pode ser em recursos financeiros – *CP Financeira*, ou em bens e serviços economicamente mensuráveis – *CP Mensurada* (recursos humanos, serviços, materiais de consumo, espaços físicos, equipamentos e materiais permanentes) de propriedade da entidade proponente;

8.4.1. A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio;

8.4.2. Deverá ser apresentada a forma de aferição da contrapartida, quando esta for atendida por meio de bens e serviços (*mensurada*).

9. ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS

9.1. O período de apresentação de propostas será de **12/03/2012 a 30/04/2012**, das 8:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, no Protocolo Geral da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, na Rua do Paraíso, 387 – Térreo – Paraíso – CEP: 04103-000 – São Paulo – SP;

9.2. Serão aceitas as propostas enviadas pelo serviço de Correio, postadas até **30/04/2012**;

9.3. Será obrigatória a apresentação do projeto completo (ANEXOS I, II, III e IV), em duas vias impressas, cada qual encadernada em espiral, e em uma via digital em formato PDF aberto. As páginas deverão estar numeradas e ordenadas seqüencialmente, sendo que, nas vias impressas, será obrigatória a aposição da rubrica do Coordenador do projeto, em cada uma;

9.4. O projeto deverá ser apresentado em papel A4, com letra Arial 12, com espaço entre linhas de 1,5, justificado;

9.5. Deverá ser entregue, juntamente com o projeto, 01 cópia simples da ata de criação da entidade registrada em cartório;

9.6. No envelope deverá constar claramente as seguintes referências:

DPP2- FEMA – Edital nº 09/2012

Denominação do Projeto:

Instituição Proponente:

CNPJ:

10. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. Os projetos serão avaliados, conforme os itens a seguir, por uma Comissão Técnica de Avaliação – CAV constituída pela SVMA:

I - Enquadramento nas diretrizes, objetivos e princípios da Política Municipal do Meio Ambiente e do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; na legislação ambiental vigente, especialmente na Lei Municipal 13.316 de 01 de fevereiro de 2002 em consonância com a Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010;

II - Enquadramento nos objetivos, atividades e estratégias de ação recomendadas;

III - Capacidade e experiência de trabalho da Proponente e das Instituições Parceiras:

- a) Experiência da proponente no desenvolvimento de projetos similares;
- b) Qualificação e experiência da equipe técnica;
- c) Compatibilidade da infra-estrutura física e administrativa do conjunto da instituição proponente e das parceiras às necessidades do projeto.

IV - Estrutura técnica do projeto e estratégias apresentadas:

- a) Clareza e consistência do diagnóstico e da justificativa;
- b) Clareza e coerência dos objetivos e metas para a superação da questão apresentada;
- c) Clareza e adequação das atividades e respectivas metodologias aos objetivos e metas propostos;
- d) Clareza e adequação do cronograma de execução das atividades aos objetivos e metas propostos;
- e) Capacidade de articulação com a comunidade local;
- f) Estratégias de participação da população beneficiada;
- g) Clareza dos riscos possíveis durante a execução do projeto e estratégias para superá-los ou minimizá-los;
- h) Estratégias de monitoramento e avaliação do projeto;
- i) Estratégias de comunicação e divulgação da implantação e resultados do projeto para a sociedade;
- j) Capacidade de replicabilidade dos resultados do projeto;
- k) Estratégias de continuidade das ações do projeto após o período do financiamento;

V - Orçamento e cronograma físico-financeiro:

- a) Consistência e adequação do cronograma físico-financeiro às atividades e

orçamento propostos.

10.1.1 A Comissão Técnica de Avaliação - CAV pontuará cada um dos itens citados anteriormente;

10.2. A Comissão Técnica de Avaliação de Projetos – CAV poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos à entidade por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

10.2.1 A entidade deverá atender exclusivamente ao que foi solicitado pela CAV, sendo vedada a alteração do conteúdo original do projeto selecionado;

10.2.2. Os esclarecimentos solicitados à entidade deverão ser apresentados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para que possa ser enquadrado em uma das alternativas do item 10.3. Após esse período, a instituição será considerada desistente do apoio dos recursos do FEMA;

10.3. Os projetos avaliados serão enquadrados em uma das seguintes alternativas:

I - O projeto atende ao conjunto de critérios de seleção do Edital 09/2012;

II - O projeto não atende aos critérios de seleção do Edital 09/2012.

10.4. Após a avaliação técnica final os projetos apresentados serão encaminhados ao CONFEMA para julgamento.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O CONFEMA avaliará os projetos apresentados, deliberando sobre sua viabilidade técnica e econômica, ouvidos os setores competentes da SVMA;

11.2. O CONFEMA observará na avaliação dos projetos os critérios expressos no item 10.1 do presente edital, bem como os critérios abaixo:

I - Conformidade com as diretrizes, objetivos e princípios da legislação ambiental federal, estadual e municipal e da legislação de uso e ocupação do solo municipal, bem como da Política Municipal do Meio Ambiente e do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

II - Demonstração de que a continuidade e manutenção são factíveis, ao longo do período previsto para seu desenvolvimento, implantação e execução;

III - A relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social e ambiental

propiciado;

IV - Auto-sustentabilidade após sua implantação;

V - Capacidade de replicabilidade;

VI - Articulação com a comunidade local.

11.3. O julgamento dos projetos pelo CONFEMA se dará com base nos critérios de análise descritos no item 10.1 e 11.2, do presente edital, resultando nas seguintes situações:

I - Projeto Aprovado;

II - Projeto Reprovado.

11.4 Os projetos aprovados pelo CONFEMA serão apoiados pelo FEMA, até que se atinja o limite do recurso total disponível de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

11.4.1 Serão adotados os seguintes critérios de desempate, quando necessário:

I. Tempo de experiência da entidade com a linha temática, a favor do maior tempo;

Se o empate permanecer:

II. Experiência na região em que pretende atuar, a favor da maior experiência naquela região.

Permanecendo o empate:

III. Tempo de existência formal da entidade, a favor do maior tempo de existência.

12. DIVULGAÇÃO

Os resultados dos projetos selecionados serão publicados pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

13. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ASSINATURA DE CONVÊNIO

13.1. Deverão ser apresentados, quando solicitados, os documentos abaixo relacionados, no Protocolo Geral da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, na Rua do Paraíso, 387 – Térreo – Paraíso – CEP: 04103-000 – São Paulo – SP, de 2ª a 6ª feira no período das 8:00 às 17:00 horas, endereçado à DPP-2 /SVMA.

13.2. Documentos necessários à celebração de convênios:

I. Ata de criação devidamente registrada em cartório;

II. Ata de eleição da atual administração devidamente registrada em cartório;

III. Estatuto Social em vigor devidamente registrado em cartório;

IV. CPF e RG do presidente da entidade e do responsável pela movimentação dos recursos (se não pertencente à diretoria acrescer autorização do presidente ou do representante legal da organização para tal fim);

V. Comprovante de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A.

Certidões municipais

VI. Certidão de regularidade quanto aos Tributos Mobiliários do Município de São Paulo.

Consulta:

http://www3.prefeitura.sp.gov.br/certidao/ctm_imp01.asp

VII. Certidão de regularidade quanto aos Tributos Imobiliários do Município de São Paulo.

Consulta:

<http://www4.prefeitura.sp.gov.br/certidao/certidao.asp>

Em caso de não ter imóvel próprio e estar estabelecida no município de São Paulo, obter declaração de Rol Nominal no setor de certidões sobre tributos imobiliários na Secretaria de Finanças: Vale do Anhangabaú, 206. Deve-se preencher formulário a ser obtido pelo endereço:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/certidoes/index.php?p=2403>

VIII. Emissão da Ficha de Dados Cadastrais – FDC – PMSP.

Consulta:

https://www3.prefeitura.sp.gov.br/fdc/fdc_imp01.asp

IX. CADIN Municipal.

Consulta:

http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx

Na hipótese da entidade não estar situada no município de São Paulo a mesma deverá apresentar documentos do município a qual pertence.

X. Formulário preenchido da Ficha Atualizada de Cadastro de Credores (FAC), fornecido por SVMA.

XI. Certidão de Cadastro no CENTS.

Consulta:

<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.Web/instruçõesInscrição.aspx>

Na hipótese do cadastro ainda não ter sido completamente implantado, apresentar o comprovante de inscrição.

Certidões estaduais

XII. Certidão de regularidade com o órgão estadual.

Consulta:

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

XIII. Comprovante de não estar inscrito no CADIN Estadual.

Consulta:

http://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/Pages/Cadin.aspx

Certidões federais

XIV. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF).

Consulta:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

XV. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Consulta:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

XVI. Certidão Negativa de Débito (CND) perante o Sistema de Seguridade Social / Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN).

Consulta:

<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>

XVII. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Consulta:

<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

XVIII Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

<http://www.tst.jus.br/certidao>

Declarações

Declarações de que a Associação:

XIX. Não tem como dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

XX. Não tem como dirigentes servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges. Companheiros, ascendentes ou descendentes;

XXI. Não está em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente com outro convênio ou não esteja em situação de regularidade para com o Município ou com entidade da administração pública municipal direta.

XXII. Declaração de que os recursos referentes à contrapartida para complemento do objeto referente ao Edital FEMA nº 09/2012 quando previstos, estão devidamente assegurados, garantindo-se compromisso assumido pelo conveniente na apresentação do projeto aprovado pelo FEMA, que será reiterado quando da assinatura do convênio com SVMA.

XXIII. Declaração de que está ciente que para execução do projeto a instituição será acompanhada por uma comissão de acompanhamento técnico CAT- a qual ficará submetida aos seus pareceres acordados para melhor execução do projeto;

XXIV. Caso a entidade possua algum outro convênio em andamento ou em fase de assinatura com a PMSP deve apresentar a declaração de que possui a capacidade de executar os projetos simultaneamente, em suas condições:

1. Técnica

Cada projeto será executado de acordo com o plano de metas e atividades, devidamente acompanhado pelo seu Responsável Técnico, com a finalidade de atingir os objetivos aprovados.

2. Administrativa:

A Entidade tem total condição em realizar o acompanhamento administrativo exigido para a execução dos projetos, sem qualquer impedimento para seu desenvolvimento.

3. Financeira

Os projetos aprovados possuem a garantia de aplicação financeira de acordo com o Cronograma de Desembolso, tanto do recurso destinado pelo FEMA quanto da contrapartida.

4. Prestação de Contas

A Entidade tem capacidade para executar a prestação de acordo com a Portaria Intersecretarial SEMPLA/SF nº06/2008, e o respectivo termo de Convênio, de todos os projetos efetivamente financiados.

5. Planejamento de horas técnicas dos profissionais envolvidos em mais de um projeto

13.3. Para celebração do convênio todas as certidões e declarações deverão estar no prazo de validade. Após o período de 45 dias, a contar da data de convocação expedida por SVMA, as instituições que não apresentarem a documentação exigida para celebração de convênios serão consideradas desistentes dos recursos do FEMA.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Nos termos do disposto na Portaria Intersecretarial nº 06/2008, será efetuado o acompanhamento das despesas, devendo o proponente apresentar as planilhas de Execução Físico Financeira, Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, Relação de Pagamentos, Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Município, os comprovantes originais das despesas (notas fiscais, tickets de compra ou equivalentes) acompanhados de cópias que ficarão retidas, juntamente com o extrato da conta bancária, inclusive das aplicações financeiras;

14.2 . Para atender às necessidades de controle da Comissão de Prestação de Contas, as prestações de contas parciais poderão ser solicitadas a qualquer tempo, independente do cronograma aprovado;

14.3. A contrapartida do conveniente será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na prestação de contas;

14.4. As Notas Fiscais deverão estar quitadas por meio de autenticação mecânica ou carimbo no corpo da nota, que comprove o efetivo pagamento e deverá conter o nome e endereço do conveniente;

14.5. No caso de Recibos, estes deverão conter além dos dados do conveniente, o nome do projeto e o tipo de serviço prestado;

14.6. A apresentação dos documentos para acompanhamento das despesas deverá respeitar os prazos estabelecidos pela Coordenação do DPP2, sob pena de não ocorrer a liberação dos recursos dos desembolsos seguintes;

14.7. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 60 dias do término da vigência do convenio, será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

I - Plano de Trabalho;

II - cópia do Termo de Convênio ou o Termo Simplificado de Convênio com a indicação da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade;

III - Relatório de Execução Físico-Financeira ;

IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (Anexo IV);

V - Relação de Pagamentos;

VI - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Município;

VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VIII - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

IX - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente ou à Subsecretaria do Tesouro Municipal, se caso;

O conveniente fica dispensado de juntar à sua prestação de contas final os documentos especificados nos incisos III e VIII, deste artigo, relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestação de contas parciais.

O recolhimento de saldo não aplicado, quando efetuado em outro exercício, sendo a unidade concedente órgão municipal da Administração Direta, será efetuado à Subsecretaria do Tesouro Municipal.

15. LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A liberação de recursos financeiros será orientada pelo Cronograma Bimestral de Desembolso e deverá guardar consonância com as fases ou etapas de execução do projeto, conforme disposições do Decreto Municipal 49.539/2008, nos seus artigos 11 a 14 (anexo V).

16. ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. O acompanhamento da implantação dos projetos será efetuado mensalmente por uma Comissão de Acompanhamento Técnico – CAT, instituída por SVMA. A CAT terá livre acesso, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao projeto em execução;

16.2. O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA poderá, a seu critério, efetuar visitas técnicas para aferição do andamento do projeto, sem prévio aviso ao proponente;

16.3. As solicitações das entidades durante a execução do projeto ficam sujeitas a uma manifestação prévia da CAT.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. No caso de ocorrer alteração de membro da equipe técnica, deverá ser apresentado profissional com qualificação equivalente ao substituído para ser avaliada pela CAT;

17.2. Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza;

17.3. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes à seleção de projetos poderão ser obtidos diretamente na DPP2 no seguinte endereço: Rua do

Paraíso nº 387, 1º andar – Paraíso – São Paulo (SP) Fones: 3396-3307 / 3396-3310;

17.4. Após a celebração do termo de convênio a instituição será convocada para assinar a Ordem de Início;

17.5. Após a Ordem de Início a entidade deverá apresentar para a Comissão de Acompanhamento Técnico (CAT) o cronograma de atividades e o cronograma físico financeiros atualizados, sem alterar o valor aprovado pelo CONFEM;

17.6. A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do Município deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação de preços;

17.7. A assinatura do termo de convênio estará sujeita ao procedimento previsto no Decreto Municipal nº 49.539/2008, com a submissão do termo à aprovação do Sr. Prefeito;

17.8. As instituições parceiras que integrem a execução de projeto aprovado se reportarão unicamente à instituição proponente, não adquirindo direitos ou recebendo recursos diretamente do FEMA.

ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL FEMA 09/2012

ANEXO I – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

ANEXO II – CRONOGRAMA DE METAS E ATIVIDADES

ANEXO III – CRONOGRAMA BIMESTRAL DE DESEMBOLSO

ANEXO IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO POR ATIVIDADE

ANEXO V – DECRETO MUNICIPAL 49.539/2008

ANEXO I

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

I - Apresentação sumária do projeto:

Título:
Instituição proponente:
Localização geográfica:
Resumo do projeto:

Linha Temática:	
Prazo de duração:	
Valor a ser financiado pelo FEMA:	Valor da contrapartida:
Valor total do projeto (financiado + contrapartida):	

II - Apresentação da instituição proponente e de suas eventuais parceiras:

Instituição proponente:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Fax:	
Endereço eletrônico:		
Representante legal:		
Endereço:		
Telefone:	Fax:	
Endereço eletrônico:		

Instituição parceira:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Fax:	
Endereço eletrônico:		
Representante legal:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Fax:	
Endereço eletrônico:		

Capacidade e experiência de trabalho da entidade proponente e de suas parceiras ⁽¹⁾:

Descrição de como as instituições parceiras participarão na execução do projeto ⁽²⁾:

III - Apresentação da Equipe Técnica:

Coordenador do Projeto

Nome completo ⁽³⁾:

Qualificação profissional:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Fax:	
Endereço eletrônico:		
Número de horas a serem dedicadas ao projeto:		
Fonte pagadora (FEMA ou contrapartida):		

Responsável Técnico pelo projeto

Nome completo ⁽³⁾ :		
Qualificação profissional:		
Número do registro profissional (se for o caso):		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Fax:	
Endereço eletrônico:		
Descrição das atividades que executará:		
Número de horas a serem dedicadas ao projeto:		
Fonte pagadora: (FEMA ou contrapartida):		

Outros membros da equipe técnica do projeto

Nome completo ⁽³⁾ :		
Qualificação profissional:		
Número do registro profissional (se for o caso):		
Função no projeto (descrever as atividades que executará):		
Número de horas a serem dedicadas ao projeto:		
Fonte pagadora (FEMA ou contrapartida):		

Nome completo ⁽³⁾ :		
Qualificação profissional:		
Número do registro profissional (se for o caso):		
Função no projeto (descrever as atividades que executará):		
Número de horas a serem dedicadas ao projeto:		
Fonte pagadora (FEMA ou contrapartida):		

Previsão do número de prestadores de serviço a serem contratados para o projeto, além da equipe já apresentada. Os dados devem ser preenchidos para cada prestador de serviço:

Prestador de serviço:
Qualificação profissional:
Função no projeto (descrever as atividades que executarão):
Número de horas a serem dedicadas ao projeto:
Fonte pagadora (FEMA ou contrapartida):

IV - Apresentação da infra-estrutura física e administrativa disponibilizada pelo proponente e/ou parceiros para a execução do projeto:

--

V - Caracterização do projeto:

1. Diagnóstico da questão abordada:

2. Objetivos: 2.1. Objetivos Específicos

3. Justificativa da proposição:

4. Público alvo e beneficiários. Se possível, informar se o público alvo já foi beneficiado por outros projetos financiados pelo Fema:
--

5. Metodologia das atividades:

6. Metas e atividades (descrever cada meta, com a quantidade a ser atingida e os prazos para realização e descrever cada uma das atividades necessárias para o cumprimento da meta)

7. Formas de participação da população beneficiada:

8. Condições internas e externas favoráveis ou desfavoráveis à implantação:

9. Estratégias previstas para a superação das condições desfavoráveis à implantação:

10. Formas de monitoramento e avaliação do projeto:

11. Formas de comunicação e divulgação dos resultados:

12. Potencial de replicabilidade (multiplicação) do projeto:

13. Continuidade das ações após o término do apoio do FEMA:

Observações:

- (1) estas informações deverão ser devidamente comprovadas por meio da apresentação de documentos, atestados, certidões, declarações de terceiros sobre parcerias, material de divulgação e resultados, ou outras formas que evidenciem a atuação.
- (2) apresentar a carta de adesão das instituições parceiras.
- (3) anexar currículo devidamente assinado.

Esta documentação deverá ser obrigatoriamente anexada à proposta.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE METAS E ATIVIDADES

CRONOGRAMA DE METAS E ATIVIDADES	1º Bimestre		2º Bimestre	
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
Meta 1				
Atividade 1.1				

ANEXO III

CRONOGRAMA BIMESTRAL DE DESEMBOLSO

Item	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	Total
(*) FEMA			
Subtotal FEMA			
(*) Contrapartida			
Subtotal Contrapartida			
Total mensal			

(*) As despesas FEMA e Contrapartida deverão ser detalhadas por item.

ANEXO IV

MEMÓRIA DE CÁLCULO POR ATIVIDADE

ATIVIDADE	ITENS necessários para cada Atividade (recursos humanos, encargos sociais, materiais de consumo, serviços, materiais permanentes, obras e instalações). Suas quantidades,	VALOR SOLICITADO AO FEMA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	ELEMENTO DE DESPESA CONSIDERADO (conforme Anexo I, item 14- Orçamento)

	valores unitários (R\$) e valores totais (R\$)			
1.1 (conforme Anexo I, item V, subitem 5)				
Sub-total para atividade 1.1				
Total				

ANEXO V

DECRETO MUNICIPAL 49.539/2008

DECRETO Nº 49.539, DE 29 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos do Município de São Paulo mediante convênios.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

(...)

CAPÍTULO III

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do convênio.

§ 1º. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, sem prejuízo da prestação final de contas, após o fim da vigência do convênio.

§ 2º. Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até 2 (duas) parcelas, a apresentação da prestação de contas se fará no final da vigência do convênio, englobando todas as parcelas liberadas.

Art. 12. A movimentação dos recursos financeiros transferidos e das contrapartidas dos convenientes será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;

II - pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 1º. Os recursos financeiros transferidos em decorrência do convênio, e as contrapartidas, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma a ser definida pelas Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças, sendo os rendimentos, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio.

§ 2º. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro sujeitam-se a prestação de contas e não poderão ser computadas como contrapartida.

Art. 13. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente

recebida;

II - se verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III - for descumprida, pelo convenente ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

§ 1º. A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

§ 2º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

Art. 14. O convenente deverá restituir ao concedente o valor transferido e a contrapartida pactuada, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

IV - quando não houver aplicação integral dos recursos na consecução do objeto do convênio.

Parágrafo único. A restituição compreende os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, ainda que o convenente não a tenha feito.

